

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os requisitos para **inscrição**, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar do regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único: O servidor, com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá inscrever-se em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento.”

Justificativa

A nomenclatura correta utilizada pelo Regime de Previdência Complementar é inscrição, por ser regime Facultativo.

A parte final do artigo original do projeto não deve constar tendo em vista que esta matéria é privativa do regulamento do plano de benefícios, em consonância com os parágrafos 14,15 e 16, do art. 40 da Constituição Federal.

A presente emenda também regula a facultatividade e previne que servidores que possam preparar o seu futuro benefício no caso de ascensão na carreira sejam impedidos de formar sua poupança previdenciária.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

MARCO MAIA PT/RS

DEPUTADO